



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Walter Souza Braga Netto, informações sobre a nomeação, no âmbito do referido órgão, por Sua Excelência, de servidor identificado tão somente pelo respectivo número de matrícula, conforme consta da Portaria nº 370, de 22 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Walter Souza Braga Netto, informações sobre a nomeação, no âmbito do referido órgão, por Sua Excelência, de servidor identificado tão somente pelo respectivo número de matrícula, conforme consta da Portaria nº 370, de 22 de julho de 2020.

Nesses termos, requisita-se:

1. Com base em que fundamentos legais foi realizada a referida nomeação, em especial no que diz respeito à identificação do servidor nomeado tão somente pelo número de matrícula?
2. Há, na estrutura administrativa da Casa Civil, função ou serviço de (inteligência) que possa justificar a nomeação de servidor mediante a identificação tão somente pelo respectivo número de matrícula?



3. Em caso de resposta positiva à indagação nº 2, qual a razão para a existência de função ou serviço de inteligência na Casa Civil? E em que normas legais está fundamentada tal função ou serviço?
4. O servidor em questão está originariamente vinculado a qual órgão público?
5. Se o servidor em questão for originalmente vinculado a outro órgão público que não a Casa Civil, ele foi formalmente cedido pelo órgão de origem?
6. O servidor em questão foi nomeado para exercer qual espécie de atividade funcional específica?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem o objetivo de obter informações a respeito de nomeação efetuada no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, de servidor tão somente identificado pelo respectivo número de matrícula, conforme consta da Portaria nº 370, de 22 de julho de 2020.

Nesse sentido, estamos requerendo algumas informações para saber com base em que fundamentos legais foi realizada a referida nomeação, em especial no que diz respeito à identificação do servidor tão somente pelo número de matrícula.

Ademais, cabe saber se na estrutura administrativa da Casa Civil há função ou serviço de inteligência que possa justificar a nomeação de servidor mediante a identificação tão somente pelo respectivo número de matrícula. E em caso de resposta positiva, qual a razão para a existência de função ou serviço de inteligência na Casa Civil? E em que normas legais está fundamentada tal função ou serviço?

Enfim, as indagações ora formuladas pretendem esclarecer as normas legais e as circunstâncias da nomeação de que se trata.

A propósito, cabe relevar de que o presente requerimento se justifica especialmente em razão de que vêm se avolumando indícios de que o Governo federal está exorbitando e extrapolando na utilização das funções e serviços de inteligência de Estado.

Com efeito, todos acompanhamos com preocupação as notícias de monitoramento indevido de servidores públicos por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública, razão pela qual o próprio Ministro André Mendonça acaba de prestar depoimento perante a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional

Ademais, como vimos, ainda agora no último dia 13 deste mês o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu deixar claro e expresso que a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) só pode ter acesso a dados sigilosos dos cidadãos mediante prévia autorização judicial.

Cabe, também, registrar que a Justiça Federal no Estado de São Paulo, no último mês de junho, suspendeu a nomeação de servidor da ABIN que havia sido nomeado para exercer na Secretaria de Governo da Presidência da República o cargo de coordenador-geral de articulação com organizações da sociedade civil, atendendo a pedido da Organização Não Governamental (ONG) Conectas Direitos Humanos. O juiz da causa entendeu ser temerosa a interação do servidor em questão com as sociedades civis ou demais organizações internacionais, que não pode ser identificado em razão do sigilo da sua identidade, o que a princípio inviabilizaria o próprio exercício do cargo para o qual foi nomeado, desviando, assim, a sua finalidade pública.

Nesse contexto, causa efetivamente estranheza a nomeação, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, de servidor tão somente identificado pelo respectivo número de matrícula, com a omissão do nome civil.

Tal espécie de nomeação indica que o servidor em questão compõe os quadros da ABIN, órgão que não tem qualquer vinculação com a Casa Civil, conforme pode ser verificado na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, e que atribui competência apenas ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para coordenar as atividades de inteligência federal (art. 10, III), e não por outra razão, inclui na sua estrutura básica a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), conforme o art. 11, IV dessa Lei.

Por outro lado, se há na legislação embasamento para que a identificação dos servidores da ABIN relacionados aos serviços de inteligência seja efetuada mediante apenas os respectivos números de matrícula funcional (v.g. art. 9º da Lei nº 9.883, de 7/12/1999; art. 5º do Decreto nº 10.445, de 30/07/2020), não há na legislação qualquer embasamento para que tal prática seja realizada por outros órgão públicos, como a Casa Civil da Presidência da República.

Enfim, essas as razões que embasam a presente proposição.

Por fim, em face da relevância da matéria ora tratada, solicitamos o apoio da ilustre componente e dos ilustres componentes da Mesa para a aprovação deste requerimento de informações.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2020.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)